

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 338 de 23 de Dezembro de 2003)

Na página 5, no artigo 4.º:

em vez de: «O tribunal em que, por força do artigo 5.º, estiver pendente o processo é igualmente competente para conhecer da reconvenção»,

deve ler-se: «O tribunal em que, por força do artigo 3.º, estiver pendente o processo é igualmente competente para conhecer da reconvenção»,
